

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DO PREGÃO: 003/2024

Nº DO PROCESSO: 176/2024

Nº DA ATA: 005/2024

VALIDADE: 12 MESES

A O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10**, sediada na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, representada pelo seu gestor, o Sr. **LUZINEI DE JESUS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N. 3170887 SSP-GO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, nº 003/2024, no Sistema de Registro de Preços, processo administrativo nº 176/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 1.1. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57**, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins – CEP: 77.325-000 **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Clebson Costa Santana, brasileiro, Maior, Capaz, portador do RG nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19, residente Rua Benício Luis Tavares Sn – Centro – Aurora do Tocantins - TO.
- 1.2. **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.402.262/0001-06, representada pela sua gestora, a Sr.ª Madalena Dias de Almeida, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF 275.345.101-04.
- 1.3. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 16.839.076/0001-45, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), o (a) Sr. (a) Marinês Fiales Ribeiro Silva, brasileiro, maior, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxx, e do CPF (MF) nº. xxxxxxxxxxxxxxxx.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO e Órgão Participantes, conforme especificação do Termo de Referência anexo I do edital do *Pregão* Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

FORNECEDOR	AMPLA COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.891.838/0001-36, estabelecido a Quadra 104 Norte Rua NE 9, Nº 06, SALA 12 ACNE II CONJ. 02;LOTE 05;, Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-028, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ANDERSON ALVES MACEDO, portador do CPF nº 683.278.032-04.
-------------------	--

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
5	1.020,00	UN	ALVEJANTE PARA CERÂMICA 1 LITROS LIMPADOR AZULEJOS E REJUNTES	ZUPP ZUPLIN	R\$ 8,51	R\$ 8.680,20
6	260	UN	AMACIANTE DE ROUPAS, 2 LITROS	OESTE	R\$ 12,51	R\$ 3.252,60
14	202	UN	BALDE PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 12 LITROS MATERIAL TIPO PVC COM ALÇA DE METAL	TERRAPLAST	R\$ 10,02	R\$ 2.024,04
16	202	UN	BALDE PLÁSTICO PRETO REFORÇADO 10 LITROS MATERIAL TIPO PVC COM ALÇA DE METAL	GTX	R\$ 12,16	R\$ 2.456,32
18	124	PA	BOTA EMBORACHADA PARA LIMPEZA CANO LONGO (BRANCA)	7 LÉGUAS	R\$ 83,86	R\$ 10.398,64
19	70	PA	BOTA EMBORACHADA PARA LIMPEZA CANO LONGO (PRETA)	7 LÉGUAS	R\$ 86,62	R\$ 6.063,40
20	120	PA	BOTA DE SEGURANÇA/SERVIÇO, PRETA ANTIDERRAPANTE	KADESH	R\$ 82,99	R\$ 9.958,80
30	154	UN	CESTO TELADO P/ 10 LITROS, PLASTICO RESISTENTE	PLASLIDER	R\$ 9,48	R\$ 1.459,92
33	1.100,00	UN	CREME DENTAL INFANTIL 50GR	MINT	R\$ 9,85	R\$ 10.835,00
35	70	CX	CERA LÍQUIDA AMARELA 12X750ML	ZUPP	R\$ 90,43	R\$ 6.330,10
36	70	CX	CERA LÍQUIDA VERMELHA 12X750ML	ZUPP	R\$ 87,59	R\$ 6.131,30
37	70	CX	CERA LÍQUIDA VERDE 12X750ML	ZUPP	R\$ 90,43	R\$ 6.330,10
38	70	CX	CERA LÍQUIDA INCOLOR 12X750ML	ZUPP	R\$ 90,43	R\$ 6.330,10
40	320	UN	DESODORIZADOR DE AR 400ML	PURA CASA	R\$ 18,56	R\$ 5.939,20
41	124	CX	DETERGENTE DIVERSOS 24X500ML	CONTIGO	R\$ 49,41	R\$ 6.126,84
44	1.100,00	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL	CONDOR	R\$ 3,98	R\$ 4.378,00
45	640	UN	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE	ASSOLAN	R\$ 1,01	R\$ 646,40
47	132	UN	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	TOQ	R\$ 11,55	R\$ 1.524,60
48	500	PC	ESPONJA DE AÇO 8X1	ASSOLAN	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
50	102	KG	EMBALAGEM 30X40 CM 3KG	ELO	R\$ 41,11	R\$ 4.193,22
51	102	KG	EMBALAGEM 35X45 CM 5KG	ELO	R\$ 40,56	R\$ 4.137,12
52	102	KG	EMBALAGEM 50X80 CM 30 KG	ELO	R\$ 40,55	R\$ 4.136,10
53	102	KG	EMBALAGEM 40X70 CM 10KG	ELO	R\$ 41,11	R\$ 4.193,22
55	480	UN	FLANELA PARA LIMPEZA 30X50CM AMARELA	BEAUTY	R\$ 3,90	R\$ 1.872,00
62	536	UN	LIMPA ALUMINIO 500ML	NUTRILAR	R\$ 2,77	R\$ 1.484,72
64	268	UN	LIMPADOR DE VIDRO 500ML	ZUPP	R\$ 5,95	R\$ 1.594,60
65	760	UN	LIMPADOR MULTIUSO INSTANTANEIO 500ML	ZUPP	R\$ 5,02	R\$ 3.815,20
67	70	UN	LIMPA FORNO 250ML	DIABO VERDE	R\$ 19,63	R\$ 1.374,10
69	500	PA	LUVA DE LATEX ANTIDERRAPANTE PRO 157 SIMILAR A MUCAMBO TAMANHOS P/M/G	NOBEM	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
73	36	UN	MANGUEIRA PARA JARDINS 30 MTROS	HIPERPLAST	R\$ 77,08	R\$ 2.774,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

74	36	UN	MANGUEIRA PARA JARDINS 50 MTROS	HIPERPLAST	R\$ 122,67	R\$ 4.416,12
75	36	UN	MANGUEIRA PARA JANDIN 15 METROS	HIPERPLAST	R\$ 40,72	R\$ 1.465,92
76	440	CX	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA 50X1	NOBRE	R\$ 15,52	R\$ 6.828,80
77	94	UN	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO COM CABO 60CM	RODOBEM	R\$ 16,34	R\$ 1.535,96
78	560	UN	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO XADREZ GRANDE	PLUS	R\$ 10,01	R\$ 5.605,60
79	520	UN	PANO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE	PLUS	R\$ 10,01	R\$ 5.205,20
80	234	UN	PANO DE PRATO DE ALGODÃO	SANTA MARGARIDA	R\$ 8,53	R\$ 1.996,02
81	268	FD	PAPEL HIGIENICO 16X4 30 METROS	NOTÁVEL	R\$ 81,63	R\$ 21.876,84
84	730	UN	PEDRA SANITÁRIA ARREDONDADA COM SUPORTE	POLITRIZ	R\$ 1,11	R\$ 810,30
85	120	UN	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO 350ML	NOBRE	R\$ 9,68	R\$ 1.161,60
86	228	PC	PALHA DE AÇO Nº1 25G	BRILHO	R\$ 2,41	R\$ 549,48
88	224	UN	PAPEL ALUMINIO ROLO COM 7,5 X 30 CM	BOREDA	R\$ 10,00	R\$ 2.240,00
89	340	PC	PAPEL INTERFOLHADO BRANCO 1000 UND	GLOBO	R\$ 25,20	R\$ 8.568,00
105	3.100,00	PC	SACO DE LIXO REFORÇADO 15 LITROS C/20 UND	RAVA	R\$ 2,00	R\$ 6.200,00
106	3.100,00	PC	SACO DE LIXO REFORÇADO 30 LITROS C/10 UND	RAVA	R\$ 2,67	R\$ 8.277,00
108	3.100,00	PC	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LITROS C/ 5 UND	RAVA	R\$ 2,77	R\$ 8.587,00

3.2. A presente ARP importa no valor total de R\$ 217.869,56 (duzentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

3.3. As quantidades constantes nesta ARP são apenas estimativas, podendo a Administração não adquirir a totalidade das mesmas.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

Vedação a acréscimo de quantitativos

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
ADM. 2021-2024

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Aurora do Tocantins – TO, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO

LUZINEI DE JESUS SILVA

Fundo Municipal de Saúde do Município de Aurora do Tocantins

Gestor do FMS

Fundo Municipal de Educação do Município de Aurora do Tocantins

Gestor do FME

Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aurora do Tocantins

Gestor do FMAS

Empresa AMPLA COMERCIAL
Representante LTDA ANDERSON ALVES MACEDO

Fornecedor Registrado